REGULAMENTO (CE) N.º 2645/1999 DA COMISSÃO
de 15 de Dezembro de 1999
relativo aos pedidos de certificados de importação ACP para os produtos do código NC 1007 00 90

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1253/1999 [2],

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1706/98 do Conselho, de 20 de Julho de 1998, que fixa o regime aplicável aos produtos agrícolas e às mercadorias resultantes da sua transformação originários dos Estados da África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 715/90 [3],

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2809/98 da Comissão, de 22 de Dezembro de 1998, que estabelece regras de execução, no sector dos cereais, do Regulamento (CE) n.º 1706/98 do Conselho que fixa o regime aplicável aos produtos agrícolas e às mercadorias resultantes da sua transformação originários dos Estados da África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) [4],

(1) Considerando que a Comissão tem que fixar um coeficiente único de redução das quantidades pedidas quando essas quantidades ultrapassam a quantidade do contingente anual, o mais tardar no terceiro dia útil seguinte à apresentação dos pedidos;

(2) Considerando que os pedidos de certificados apresentados em 13 de Dezembro de 1999 correspondem a 11 555 toneladas e que a quantidade máxima a autorizar é de 4 763 toneladas, com um direito aduaneiro reduzido de 60 %; que é necessário fixar a correspondente percentagem de redução para os pedidos de certificados de importação apresentados em 13 de Dezembro de 1999,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os pedidos de certificados de importação para o contingente ACP com um direito aduaneiro reduzido de 60 % para o sorgo do código NC 1007 00 90, apresentados em 13 de Dezembro de 1999 e comunicados à Comissão, são aceites para as quantidades neles constantes afectadas de um coeficiente de 0,412203.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 16 de Dezembro de 1999.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de Dezembro de 1999.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

[1] JO L 181 de 1.7.1992, p. 21.
[2] JO L 160 de 26.6.1999, p. 18.
[3] JO L 215 de 1.8.1998, p. 12.
[4] JO L 349 de 24.12.1998, p. 41.